

## CONTRATO Nº 42/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **CRISTIANE APARECIDA COSTA TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a seguir denominada CONTRATADA, com sede na Rua Joventina da Rocha, nº 17, Casa A, Sala 01, Bairro Heliópolis, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.741-450, e-mail: cristianeactavares@gmail.com, telefone: (31) 99842-4679 inscrita no CNPJ sob o nº 24.434.186.0001.55, neste ato representada por Cristiane Aparecida Costa Tavares, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 116.\*\*1, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-07, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 128/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, III, alínea “c”, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de notória especialização, nas áreas de Direito Sanitário, Direito Público, Licitações e Contratos Administrativos, Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS municipal, suporte jurídico consultivo e de assessoramento à Diretoria de Gestão em Saúde e Diretoria Jurídica e de Integridade Administrativa, para atuação direta na área de serviços de saúde no âmbito do Consórcio ICISMEP.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 128/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor hora técnica	Valor Total
1	Serviço (mês)	12	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de notória especialização, nas áreas de Direito Sanitário, Direito Público, Licitações e Contratos Administrativos, Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS municipal, suporte jurídico consultivo e de assessoramento à Diretoria de Gestão em Saúde e Diretoria Jurídica e de Integridade Administrativa, para atuação	R\$ 8.000,00	<b>R\$ 96.000,00</b>



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

			direta na área de serviços de saúde no âmbito do Consórcio ICISMEP.		
--	--	--	---	--	--

2.2 O valor da presente contratação será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Serão atribuições da CONTRATADA, não se limitando ao exposto a seguir:

3.1.1 Assessoria e Consultoria no acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas tais como análise de processos de contratação, elaboração de pareceres, consultoria na gestão de convênios e contratos administrativos, consultoria na elaboração de projetos específicos para a Saúde, orientações jurídicas na execução das atividades diárias dentre outras – no âmbito dos serviços de Saúde prestados pelo CONTRATANTE, na constância das solicitações da Diretoria de Gestão em Saúde.

3.1.2 Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos ligados aos serviços de Saúde prestados pelo CONTRATANTE, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, homologação, aprovação, certidões, atestados, ofícios, regimentos e outros;

3.1.3 Consultoria no acompanhamento das prestações de contas dos Convênios, Contratos de Repasses e quaisquer outros instrumentos firmados;

3.1.4 Assessoria Jurídica à diretoria executiva e à diretoria de saúde;

3.1.5 Possível consultoria assessoria jurídica aos municípios que compõem a instituição, mediante demanda da secretaria executiva e/ou diretoria de saúde.

3.2 Os serviços serão demandados por meio de autorizações de serviços a serem emitidas pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.3 O assessoramento e consultoria serão prestados ao CONTRATANTE diretamente à Diretoria de Gestão em Saúde do CONTRATANTE, com participação da Diretoria Jurídica e de Integridade Administrativa, por meio, inclusive e não limitado, de visita(s) técnica(s) solicitadas pelo CONTRATANTE e reunião(ões) presencial(is) e/ou virtual(is), agendada(S) com antecedência de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que o local, data (dia útil), horário e contornos gerais sobre os assuntos a serem tratados serão comunicados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

3.3.1 A visita da CONTRATADA ocorrerá, primordialmente, nas dependências da sede do CONTRATANTE, situada à Rua das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

3.3.2 Suprida a necessidade dentro do prazo de 06 (seis) horas, a visita poderá ser dispensada em tempo menor conforme demanda do CONTRATANTE.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 3.4 Deverá ser entregue de forma mensal, em conjunto com o documento fiscal, Relatório de Atividades, expondo sinteticamente o que foi desenvolvido pela CONTRATADA, correspondente ao mês de referência do documento fiscal para a efetiva atestação supracitada. Frisa-se que esta exigência será requisito para a fiscalização do contrato e pagamento dos serviços prestados.
- 3.5 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação anteriormente referida.
- 3.6 O CONTRATANTE reserva o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato.
- 3.7 O serviço deverá ser prestado com qualidade, eficiência e confiabilidade de forma contínua e ininterrupta, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem ao que for avençado no contrato oriundo deste procedimento, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los, sem custo para o CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.8 A CONTRATADA deverá identificar melhorias nos processos para a otimização das atividades desenvolvidas, bem como introduzir, no campo ideário, metodologias de aperfeiçoamento e ampliação das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE, norteando e estabelecendo objetivos, metas e ações junto à Diretoria de Gestão em Saúde e Diretoria Jurídica do CONTRATANTE.
- 3.9 A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços de consultoria por sistema de plantão diário, para atendimento às consultas realizadas pelo CONTRATANTE, mantendo suporte por comunicação interpessoal, no período das 08h00 às 18h00, em dias úteis.
- 3.10 Entre as partes não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia, sendo a CONTRATADA a único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da relação ora pactuada.
- 3.11 A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, atender aos prazos, obedecer a legislações aplicáveis e informar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção e fluxos das atividades.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no contrato.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.



##### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

##### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto do Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da atestação e dos documentos apresentados.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.3. Deverá constar na nota fiscal: Nº de Processo, Nº da Inexigibilidade, Nº da Autorização de Serviço mensal.
- 5.4. Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 5.5. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

- 6.1 O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e nos termos da Lei.
- 6.2 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



##### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

##### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico seu gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.
- 7.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº. 3.3.90.35.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013 e



### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações desde contrato e de sua proposta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, visto que destoante da essência da contratação.
- 9.1.2. Dispor de todos os meios e tipos de instrumentos de comunicação possíveis, de modo a garantir a manutenção de contrato junto ao CONTRATANTE.
- 9.1.3. Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 9.1.4. Observar as normas de execução especificadas no presente instrumento.
- 9.1.5. Reconhecer que a prestação dos serviços desta contratação implica no conhecimento de informações privadas do CONTRATANTE, que podem e devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e estrita autorização do CONTRATANTE.
- 9.1.6. Os direitos de propriedade que resultarem do estudo e todos os seus produtos são de propriedade do CONTRATANTE que poderá utilizar, usufruir, publicar e dispor da obra, respeitando-se em sua plenitude a Lei nº 9.610/98.

### 9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2.1. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para as reuniões presenciais, exceto computadores de uso exclusivo da CONTRATADA.
- 9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de empregado especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio as falhas detectadas (Avaliação do fornecedor) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.3. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 9.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, quando existentes.
- 9.2.5. Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- Dedução de créditos da CONTRATADA;
  - Execução da garantia prestada, se for o caso;
  - Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº



### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

14.133/2021, podendo ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

13.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

- 13.2.2 Multa;
- 13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4 A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5 A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 13.3.
- 13.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 13.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 13.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 13.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 13.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 13.7 A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5,



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

13.10 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.

13.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço



##### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

##### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 14.7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 128/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência aos termos ali dispostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.



### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA  
REGIANE  
ALVES  
CECILIO

Assinado de forma digital por TAMARA REGIANE ALVES CECILIO  
Dados: 2025.08.12 13:53:48 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA  
ABADIA  
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620  
Dados: 2025.08.12 16:09:41 -03'00'

**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
**DIRETOR INSTITUCIONAL DO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**CRISTIANE APARECIDA COSTA TAVARES**  
**CRISTIANE APARECIDA COSTA**  
**TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA**

## TESTEMUNHAS:

GERALDO  
RODRIGUES DO  
CARMO:00392357690

Assinado de forma digital por GERALDO RODRIGUES DO CARMO:00392357690  
Dados: 2025.08.12 14:20:17 -03'00'

1 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF

DEBORA TAYNIS DE  
PAULA:13068018692

Assinado de forma digital por DEBORA TAYNIS DE PAULA:13068018692  
Dados: 2025.08.12 13:47:07 -03'00'

2- \_\_\_\_\_

Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF



### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas

São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane

Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Aparecida Costa Tavares Sociedade Indiv.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6714-C1B4-867E-71F7.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6714-C1B4-867E-71F7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 6714-C1B4-867E-71F7**



### Hash do Documento

86700341139A5DDB146DAA157624EC0D0AFC2BE9AC91C5AD75B8A4F42E5D2C71

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2025 é(são) :

- Cristiane Aparecida Costa Tavares (Signatário) - 24.434.186/0001-55 em 12/08/2025 21:15 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - CRISTIANE APARECIDA COSTA TAVARES SOCIEDADE INDIV - 24.434.186/0001-55



**Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP**  
**Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.**

**Ano 7 - Número 987**  
**Quarta-feira, 20 de agosto de 2025**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 515/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Aquarela Comércio e Serviços LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 516/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Cirúrgica Santa Joana Darc Comercial LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 517/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Global Medical Service LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 518/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Industria de Bolas Tita LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 519/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: J.M.F Comercial LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 520/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Laguna Esporte LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 521/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Med Center Comercial LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 522/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: M.H.M. do Couto - Comercial LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de

Preços nº 523/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Núcleo EPI, Salvamento e Outros LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 524/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: RS Distribuidora Hospitalar LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 525/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Unidas Distribuidora LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata de Registro de Preços nº 526/2025. Processo Licitatório nº 63/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos – VOL. II de “D” a “K”. Empresa detentora dos preços registrados: Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP e a empresa Cristiane Aparecida Costa Tavares Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 24.434.186.0001.55, celebram o Contrato nº 42/2025. Processo nº 128/2025, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de notória especialização, nas áreas de Direito Sanitário, Direito Público, Licitações e Contratos Administrativos, Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS municipal, suporte jurídico consultivo e de assessoramento à Diretoria de Gestão em Saúde e Diretoria Jurídica e de Integridade Administrativa, para atuação direta na área de serviços de saúde no âmbito do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar de 12 de agosto de 2025. Valor total: de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Dotações Orçamentárias nº3.3.90.35.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013 e nº3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. Alice Coutinho Chaves, Diretora Jurídica e de Integridade Administrativa, e Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, fazem saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que foram designados como Gestores do Contrato nº 42/2025, e que os empregados públicos Carolina Moraes Gonçalves de Alencar e Marcus Vinícius de Souza foram designados como Fiscais do referido contrato. O contrato é decorrente do Processo nº 128/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de notória especialização, nas áreas de Direito Sanitário, Direito Público, Licitações e Contratos Administrativos, Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS municipal, suporte jurídico consultivo e de assessoramento à Diretoria de Gestão em Saúde e Diretoria Jurídica e de Integridade Administrativa, para atuação direta na área de serviços de saúde no âmbito do Consórcio ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Processo Administrativo nº 86/2025. Ata de Registro de Preços nº 269/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para os itens nº 4, 5, 7, 9, 10, 16, 17, 18, 19 e 20, constantes na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: Abasantos Distribuidora LTDA. – CNPJ: 23.359.559/0001-08. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 86/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens 4, 5, 7, 9, 10, 16, 17, 18, 19 e 20, constantes na Ata de Registro de Preço nº 269/2025; Considerando a manifestação e documentação enviada pelo requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite

de cumprir o compromisso; Considerando que a requerente não comprovou os motivos que justificam o pleito Considerando que a requerente não se manifestou, quando lhe foi dada a oportunidade de complementar a documentação comprobatória; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 283/2025; Decido pelo indeferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Abasantos Distribuidora LTDA. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Processo Administrativo nº 64/2025. Ata de Registro de Preços nº 1073/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47 (secnidazol 100mg), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: Sinergia Medicamentos LTDA. – CNPJ: 16.586.871/0002-50. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 64/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47, constante na ARP nº 1073/2024; Considerando a manifestação e documentação enviada pelo requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que cabe ao fornecedor justificar e comprovar a situação desequilibrante; Considerando que a requerente admite que errou ao fazer a proposta durante o pregão; Considerando que o erro na proposta não caracteriza fato superveniente que enseje o reequilíbrio econômico-financeiro; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio; Considerando a manifestação do setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 230/2025; Decido pelo indeferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Sinergia Medicamentos LTDA. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP** Processo Administrativo nº 82/2025. Ata de Registro de Preços nº 721/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrado para o item nº 55 (Metildopa 250mg), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: MCW Produtos Médicos e Hospitalares. – CNPJ: 94.389.400/0001-84. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 82/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 55, constante na ARP nº 721/2024; Considerando a manifestação e documentação enviada pela requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado ou o seu cancelamento, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato superveniente que demonstre o desequilíbrio da relação jurídica, ou que motive o cancelamento do preço registrado, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que não restou demonstrado de forma cabal a ocorrência de desequilíbrio de preços, tendo em vista a ausência de apresentação de documento idôneo que comprovasse o alegado, não sendo possível identificar a inviabilidade de manutenção do preço registrado; Considerando que o pedido carece dos pressupostos necessários para o seu deferimento, uma vez que a requerente não apresentou nenhuma nota fiscal da época do certame ou outro documento capaz de comprovar o preço pelo qual o medicamento era adquirido anteriormente, razão pela qual não se comprova a variação do preço, tampouco se justifica o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, na qual entende pelo indeferimento do pedido; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 297/2025; Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento e da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa MCW Produtos Médicos e Hospitalares, referente ao item nº 55, constante na ARP nº 721/2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.** Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 70/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 47/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial – Vol. II – de “D” a “I”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 5.892.077,42 (cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setenta e sete reais e quarenta e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 20 de agosto de 2025.

**Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP**  
**Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.**

**Ano 7 - Número 987**  
**Quarta-feira, 20 de agosto de 2025**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 77/2025, Processo Licitatório nº 116/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 03/09/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e insumos de uso veterinário – VOL. I – de “A” a “G”. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 19/08/2025.

prazo de 90 dias. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 20 de agosto de 2025. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 76/2025, Processo Licitatório nº 115/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 04/09/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e insumos de uso veterinário – VOL. II – de “H” a “V”. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 19/08/2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Comunicado da realização da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, Processo Licitatório nº 130/2025, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento Técnica e Preço. Abertura da sessão: às 10h do dia 09/10/2025. Objeto: Contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de agosto de 2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Comunicado da remarcação da sessão do Pregão Eletrônico nº 72/2025, Processo Licitatório nº 104/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 02/09/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 20/08/2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de agosto de 2025, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 50/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 35/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 10.333.135,90 (dez milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 20 de agosto de 2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Resolução nº 140, de 20 de agosto de 2025. Autoriza a concessão de gratificação no importe de 20% à empregada pública no âmbito do consórcio público ICISMEP. Arnaldo De Oliveira Chaves, presidente do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, juntamente com o secretário executivo Elson Da Silva Santos Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 22, da 15ª Alteração Contratual; Resolvem: Art. 1º. Fica concedida gratificação de 20% à empregada Vitória Beatriz Martins Pereira, matrícula nº 1779, justificada pela responsabilidade adicional de ajustar informações necessárias e tempestivas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, relacionadas a obras do período de 2020 até a presente data. E elaboração de estudos preliminares visando viabilidade à construção do Anexo ao Hospital ICISMEP 272 Joias. Art. 2º. A concessão da gratificação determinada o art. 1º perdurará pelo

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**

**Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG**

CAROLINA  
MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:102770  
23688

Assinado de forma digital  
por CAROLINA MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:10277023688  
Dados: 2025.08.20  
15:18:20 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)